



Processo nº 23.877-5/2015
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 4-4-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 141/2017 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2013, CUJO OBJETO FOI A REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL “19º FESTIVAL DE CINEMA E VÍDEO DE CUIABÁ”. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.877-5/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 5.563/2016 e 1.016/2017 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, em julgar **IRREGULARES** as contas do Termo de Convênio nº 089/2013, cujo objeto foi a realização do projeto cultural “19º Festival de Cinema e Vídeo de Cuiabá”, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, gestão, à época, da Sra. Janete Gomes Riva, e o Instituto Dancem, sendo a Sra. Denise Aparecida Siqueira França – presidente do Instituto; **determinando** ao Instituto Dancem (CNPJ nº 11.177.753/0001-93) e à Sra. Denise Aparecida Siqueira França (CPF nº 483.272.201-87) que **restituam** aos cofres públicos estaduais, de forma solidária, o **valor de R\$ 405.299,09** (quatrocentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos), em virtude do dano evidenciado na omissão da prestação de contas do dinheiro percebido através da execução do Convênio nº 089/2013/SEC/MT, conforme autoriza o artigo 70, II, e o artigo 80, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007, considerando como fato gerador as datas discriminadas no corpo do voto do Relator (fl. 03), com a atualização estabelecida pela Resolução nº 02/2013; e, ainda, nos termos do artigo 287 da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** à Sra. Denise Aparecida Siqueira França a **multa** no montante equivalente a



10% sobre o valor atualizado do dano acima citado, limitada a 1.000 UPFs/MT; e, por fim, **recomendando** à atual gestão da Secretaria de Estado de Cultura e àquela que vier a sucedê-la que adote as sanções previstas no artigo 45 do Decreto Estadual nº 669/2016, em face da ausência da prestação de contas do Convênio nº 089/2013. A restituição e a multa deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual responsabilização na ausência da prestação de contas da execução do Convênio nº 089/2013/SEC/MT, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer (SECEL/MT) e o Instituto Dancem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-geral.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.



Processo nº 23.877-5/2015
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 4-4-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 141/2017 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DECHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-geral
Presidente, em substituição legal
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas